

Entidade	Despacho de autorização	Beneficiário	Montante (em euros)
Sd/p.d	19-2-2007	Editorial Presença, L. ^{da}	39 786,72
D/p.d	9-5-2007		
D/p.d	9-5-2007	Fundação da Casa de Mateus	25 000
D	22-5-2007		
Sd/p.d	19-2-2007	Pergaminho Distribuidora de Livros e Audiovisuais, L. ^{da}	28 078,16
D/p.d	9-5-2007		
D	31-1-2007	Publicações Dom Quixote, Unipessoal, L. ^{da}	34 145,89
D	31-1-2007	Publicações Europa América, L. ^{da}	15 481,31
D/p.d	9-5-2007		
D	31-1-2007	Porto Editora, L. ^{da}	17 665,63

D — director.

D/p.d — director por delegação.

Sd/p.d — subdirector por delegação.

21 de Setembro de 2007. — A Directora-Geral, *Paula Morão*.

PARTE D

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE LISBOA

Anúncio n.º 6737/2007

Faz-se saber que nos autos de acção administrativa especial, registados sob o n.º 2074/07.4BELSB, que se encontram pendentes na 3.ª Unidade Orgânica do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, em que é autor José Carlos Martins Amaral e réu o Ministério da Saúde, são os contra-interessados citados para, no prazo de 15 dias, se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste na anulação do acto praticado pelo despacho de 28 de Março de 2007 da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 18 de Abril de 2007, que nomeia administradores hospitalares, em comissão de serviço, com efeitos a 1 de Maio de 2007, e condenação na prática de acto administrativo legalmente devido, rectificando o despacho de 28 de Março de 2007 supra-referido e a lista de nomeação que dele faz parte integrante, suprimindo da mesma o lugar da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa por não existir e nomeando o autor para o lugar imediatamente a seguir na sua lista de preferências, ou seja, para o lugar de administrador de 3.ª classe do Hospital Júlio de Matos.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e, terminando em dia em que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

21 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Carla Teles Duarte Palma*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Nabais*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Anúncio n.º 6738/2007

Processo n.º 648/07.2TBAND

Insolvente — Caves Valdarcos, L.da
Presidente com. credores — Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, foi em 31 de Julho de 2007 proferido despacho de nomeação de administrador judicial do devedor Caves Valdarcos, L.da, número de identificação fiscal 500293759, com endereço em Malaposta, 3780 Anadia, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado, em substituição do anteriormente indicado, Fernando Silva e Sousa, com endereço na Rua de Aquilino Ribeiro, 231, 3.º, esquerdo, 4465-024 São Mamede de Infesta.

1 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Rijo Araújo Silva*. — O Oficial de Justiça, *Regina Pereira*.

2611051605

TRIBUNAL DA COMARCA DE AROUCA

Anúncio n.º 6739/2007

Processo n.º 417/07.0TBARC

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Arouca, no dia 17 de Setembro de 2007, pelas 15 horas e 15 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Catatua Azul — Comércio e Indústria de Calçado, S. A., número de identificação fiscal 504475258, com endereço na Rua do Cimo do Inha, 4540-299 Escariz, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor Alberto José da Rocha Fonseca, com endereço em Catatua Azul, Cimo do Inha — Escariz, 4540 Arouca, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Fernando Silva e Sousa, com endereço na Rua de Aquilino Ribeiro, 231, 3.º, esquerdo, 4465-024 São Mamede de Infesta.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias; O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 3 de Dezembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Paulo Cardoso*.

2611051607

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 6740/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 5965/07.9TBRRG

Requerente — Arménio Machado da Rocha.
Insolvente — Meireles & Ferreira, L.^{da}

No 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga, no dia 6 de Setembro de 2007, pelas 11 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Meireles & Ferreira, L.^{da}, com a matrícula n.º 501221425 da Conservatória do Registo Comercial de Braga, com sede na Travessa da Lameira, Gualtar, 4710-046 Braga.

São administradores do devedor:

Arlindo Pereira Ferreira, com endereço na Rua das Forças Armadas, 70, Quinta da Capela, 4700-000 Braga; e

Maria Fátima Pereira Milhão, com endereço na Rua das Forças Armadas, 70, Quinta da Capela, 4700-000 Braga.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Rui Nunes Dias da Silva, com endereço na Rua de Serpa Pinto, 37, 1.º, esquerdo, 3510-112 Viseu.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

É designado o dia 12 de Novembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

7 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

2611051892

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 6741/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 5764/07.8TBRRG

Requerente — Camilo Ferreira Semelhe.
Insolvente — Joaquim Costa Barreto e outro(s).

No 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga, no dia 17 de Agosto de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Joaquim Costa Barreto, número de identificação fiscal 141570199, com endereço no lugar de Paradela, Padim da Graça, 4700-661 Braga, e esposa, Maria Justina da Silva Peixoto Barreto, com endereço no lugar de Paradela, Padim da Graça, 4700-661 Braga.

Para administrador da insolvência é nomeada Maria Clarisse Barros, com endereço na Rua do Cónego Rafael Álvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda do seguinte:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias; O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).